

**PARECER N°        /2020**

**COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.**

**PROJETO DE LEI N° 61/2020 e EMENDA N.º 1 AO**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE FOMENTO AO SETOR CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 61/2020, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que dispõe sobre a criação do programa emergencial de fomento ao setor cultural no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências e de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 61/2020 que tem a finalidade alterar o Projeto que cria o Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural no âmbito do Município de Unaí, além de dar outras providências, visa

Recebida, publicada e aprovada a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei sob comento foi distribuída à Douta Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer que exarou parecer e votação favorável à matéria.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a” , da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

(...)

*VI - Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:*

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) **política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;***
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) **desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico;** e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.***

Conforme apresentou a Mensagem de encaminhamento da matéria, a intenção do Autor é criar Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural no âmbito do Município de Unaí, com a “finalidade de disciplinar, normatizar e estabelecer critérios para o fomento do Setor Cultural local, estabelecendo formas de distribuição dos recursos financeiros destinados para esse fim, a serem aplicados em situações de emergência e que afetam diretamente o funcionamento deste Setor, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para mitigar os reflexos econômicos sobre o setor cultural, decorrentes da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), conforme a situação de emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal nº 5.293, de 16 de março de 2020 e o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020.”

O Projeto visa fomentar a cultura local nesse período de pandemia, regulamentando desde a elaboração das propostas até a prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiários.

Para o fim de viabilizar a execução orçamentária e financeira do programa criado, o Autor busca autorização legislativa para incluí-lo, por meio do artigo 11, no Anexo III do Plano Plurianual de 2018/2021-PPA-2018/2021 (Lei Municipal n.º 3.129, de 14 de dezembro de 2017), bem como para abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente (artigo 12), razão pela qual se abre dois tópicos nesta fundamentação, o primeiro para apreciar a inclusão de programa no PPA-2018/2021 e o segundo para analisar a abertura de crédito pretendida.

No que tange à iniciativa, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Em acurada análise, a douta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas esclareceu que qualquer proposta de alteração ou **inclusão** de programas no PPA – 2018/2021, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 3.129, de 2017, conterà, no mínimo:

*I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;*

*II – demonstração da compatibilidade com a orientação estratégica de governo definida no Plano Plurianual; e*

*III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.*

Registre-se, ainda, que a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, por via de seu Parecer técnico, informou que o economista da Prefeitura Dr. Danilo Bijos Crispim encaminhou, via e mail, encaminhou um parecer demonstrando o cumprimento dos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei n.º 3.129, de 2017, restando cumpridos os citados requisitos. Lado outro, a citada comissão destacou que, analisando a Lei n.º 3.129, de 2017, que dispõe sobre o PPA 2018-2021, constatou-se a necessidade de incluir o novo programa criado também no Anexo II do PPA, razão pela

qual, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe-se a emenda n.º 1 que sanou a inexistência do programa criado no Anexo II do PPA .

Seguindo orientação da douta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que analisou os critérios legais para a autorização legislativa com o objetivo de abrir ao orçamento vigente crédito adicional especial, no valor de R\$ 602.826,36, a fim viabilizar a execução do programa em questão, conforme dispôs o artigo 12 deste projeto, dá-se por conveniente e oportuna a apreciação da matéria que seguirá votada em Plenário por todos os membros do Poder Legislativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre o tema.

O nobre Autor indicou, conforme inserido no § 1º do artigo 12 do projeto em tela, o como recurso disponível para abertura do crédito adicional especial em análise um **excesso de arrecadação** provocado pelo ingresso de transferências correntes da União vinculadas à Lei Federal n.º 14.017/2020, levando-se em conta o excesso de arrecadação específico de transferência da União, o que torna viável a execução da despesa. Diante disso, não há que se preocupar com qualquer aumento de tributos municipais ao cidadão para fazer frente à despesa que será suportada por excesso de arrecadação já mencionado.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto e diante da urgência, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 61/2020, acrescido da Emenda n.º 1, sem prejuízo de melhor juízo em Plenário.

Unai (MG), 21 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS  
Relator Designado